



DECRETO Nº 010/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional, face a Pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o surto da doença causada pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma Pandemia;

CONSIDERANDO que no Brasil e, também, no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo **COVID-19** é crescente, o mesmo ocorrendo em relação aos óbitos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, a Pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, a exemplo da suspensão das aulas nas redes municipais, pública e privada; do comércio; e da suspensão parcial dos serviços ligados à saúde e à assistência social;

CONSIDERANDO que a restrição e a paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados de forma complementar pelo Decreto Estadual Nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente e de modo devastador na economia municipal, demandando urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada, especialmente os ambulantes, mototaxistas, autônomos, entre outros;



CONSIDERANDO que a situação se agrava em face da simultânea redução significativa das atividades econômicas estadual, nacional e internacional, com a consequente queda, já iniciada, na arrecadação da União, dos Estados e do Município da Ilha de Itamaracá, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de receitas próprias, decorrente da paralisação e da crise da economia local, bem como das transferências intergovernamentais, situações essas que impõem a adoção de ações assistenciais à população atingida e de políticas anticíclicas, que revertam o quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO tratar-se de danos socioeconômicos, em face de surto epidêmico internacional (Pandemia), enquadrados no COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - (1.5.1.1.0), e classificados dentre os "desastres de grande intensidade" Nível III, por envolver "danos e prejuízos que não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101/2000), que prevê a suspensão da contagem dos prazos para a readequação das despesas com pessoal ao limite por ela imposto; as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70; a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem Nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do Estado de Emergência em Saúde Pública, nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto Nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no



âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)**;

CONSIDERANDO que, neste momento, já adentramos na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os efeitos da Pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que, neste momento, não há qualquer caso de contaminação pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, o que não impede que medidas emergenciais já devam ser adotadas, como compra de máscaras, álcool em gel, jalecos, macas, testes rápidos, medicamentos, contratação de profissionais, entre outras, bem como todas as aquisições de técnicas e insumos necessários ao controle ou mitigação emergencial da Pandemia, pelo menos em nível local;

CONSIDERANDO que os materiais, insumos e medicamentos mencionados acima já estão em grande falta no mercado, havendo notícia até mesmo de confisco de máscaras por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em virtude das ações de mitigação da Pandemia, que estão sendo tomadas em nível nacional, todos os repasses recebidos pelo Município estão sofrendo drásticas e contínuas reduções;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em todo o país é dinâmica, e que esse quadro pode se alterar com o passar dos dias e, a partir de novas deliberações que forem tomadas, com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal, pode se modificar; e



CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso XVIII do artigo 21 da Constituição Federal de 1988, e na alínea "c" do § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional, em face do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, nos protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria Nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelos Decretos Estaduais Nº 48.832/2020 e Nº 48.833/2020.

Art. 3º. A situação emergencial, ora declarada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta, por parte do Poder Público, à situação ora vigente (Pandemia) e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - Alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais de saúde;

II - Contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência, disciplinado no inciso IV do artigo 24 da Lei Nº 8.666/1993;

III - Aquisição emergencial de cestas básicas para o cidadão ou família, concedidas em função de premente dificuldade econômica, em virtude da suspensão dos serviços e do comércio, no âmbito do município, em face da aplicação das determinações do Governo Estadual, e que atingem especialmente os ambulantes, moto taxistas, transporte complementar e alternativo, autônomos, entre outros;

IV - Requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;



V - Utilização das forças de segurança, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar de Pernambuco, para o apoio e garantia do cumprimento das medidas de proteção à saúde e distanciamento social;

VI - Contratação excepcional e temporária de pessoal e de serviço de apoio técnico-administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto; e

VII - Revogação de processos licitatórios e/ou suspensão, revogação ou rescisão de contratos administrativos considerados não essenciais, de acordo com juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Deverão ser priorizadas, na aplicação deste Decreto, as ações relativas às áreas de saúde pública, segurança, abastecimento de água e energia elétrica, controle sanitário e transporte, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a contar do dia 28 de março do corrente ano, e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até que ocorra o controle da Pandemia e a normalização dos repasses e dos serviços públicos, e sua eficácia fica condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, PE, 02 de abril de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

Prefeito Municipal